	۳
	ĕ
	Ŋ
	C
	7
	7
	'7
	Σ
	2
	2
ഗ	П
\circ	₹
ĭ	Ċ
>	K
켡	÷
'n	ù
	Œ
တ္တ	^
Q	Ξ
\Box	⋩
'n	÷
ĭĭí	۲
≒	۲
ಸ	Ĺц
\simeq	Ē
\propto	↸
ā	σ
\bar{c}	Щ
\approx	c
ш.	-
ഗ	9
Z	2.
\neg	ζ
フ	'n
≤	_
z	C
$\overline{}$	٥
×	۶
Ά.	5
⋛	٤
5	2
⋖	_
⋖	4
α	4
₹	7
>	č
`_	Ū
Ō	3
0	4
Φ	2
Ħ	٢
Φ	٠
Ξ	٤
☴	σ
<u>≅</u>	a
<u>.</u>	5
=	+
õ	ţ
ಕ	ŧ
ğ	Ü
	۶
Š	۲
2	₹
w	÷
<u>.</u>	÷
Ť	<u></u>
요	а
Ξ	Ξ.
Φ	Ü
Ε	c
⋽	
S	ď
유	ŭ
_	à
ø	
	7
st	ď
Est	<u>.</u>
Est	20.00
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ancia ac
Est	rência ac
Est	ferência ac
Est	nferência ac
Est	onferência ac
Est	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: DE97DE70-130176E1-523E7A91-7E10560F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11443/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC
- 4- Advogados: não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- **6- Responsáveis:** Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, Diretor Presidente no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, e de 05/10/2016 a 31/12/2016, e da Sra. Rosilene Maia de Barros, Diretora Presidente no período de 01/04/2016 ao dia 04/10/2016.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1123/2018 MP EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 583/585).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari - CAESC. Exercício de 2016.

Irregularidades. Revel. Alcance. Prazo. Multas. Prazo. Autorização. Recomendações. Determinação. Ofício. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente, Diretor Presidente do CAESC, no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, e de 05/10/2016 a 31/12/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8, e 16.1 a 16.2 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2423/96;
- Julgar Irregular a Prestação de Contas Anual da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, exercício de 2016, de responsabilidade da Sra.Rosilene Maia de Barros, Diretora Presidente do CAESC, no período de 01/04/2016 a 04/10/2016, pelas irregularidades enumeradas nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, com a devida motivação na íntegra do voto, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei nº 2423/96;
- **10.3- Considerar revel** o **Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente**, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte;

	2. 2. 2. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1.
SANTOS.	LTCCT LT
ES DOS	0170070
foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	77070
IIA LINS F	1.000
AMAZON	in family and
or YARA	- transfer
almente p	4
nado digit	Cat chine
to foi assi.	// Hall
document	41000

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.4-** Considerar revel a Sra. Rosilene Maia de Barros, nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte;
- Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e a Sra. Rosilene Maia de Barros, no valor de 19.514,86 (dezenove mil, quinhentos e catorze reais e oitenta e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC, nos termos do art. 304, incisos I e VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, sendo as glosas da seguinte forma:
 - **10.5.1- R\$ 10.203,00** (dez mil e duzentos e três reais), pela não tomada dos valores registrados na conta contábil "Débitos Indevidos 2016", conforme o item 23 do Relatório-Voto;
 - 10.5.2- R\$ 9.311,86 (nove mil, trezentos e onze reais e oitenta e seis centavos), pela não comprovação da finalidade pública do gasto com combustíveis da Ata de Registro de Preco nº 006/2016, conforme o item 28 do Relatório-Voto;
- Conceder Prazo ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e à Sra. Rosilene Maia de Barros de 30 dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Municipal do valor do alcance imposto, com comprovação perante este Tribunal do valor recolhido, tudo em conformidade com a alínea "a" do inciso III do art. 72 da Lei Estadual n° 2.423/96, c/c o §4° do art. 174 da Resolução n° 04/2002 (RI-TCE/AM), corrigido monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei Estadual n° 2.423/96)
- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 35.073,02 (trinta e cinco mil, setenta e três reais e dois centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE em razão de grave infração à norma legal e regumentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2, 15.5 a 15.8, e 16.1 a 16.2 do Relatório/Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- Aplicar Multa à Sra. Rosilene Maia de Barros no valor de 26.304,77 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e setenta e sete centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE em razão de grave infração à norma legal e regumentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enumerados nos itens 14, 15.1 a 15.2 e 15.5 a 15.8 do Relatório-Voto, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- 10.9- Aplicar Multa ao Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente no valor de 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelo atraso no envio ao sistema e-Contas dos balancetes mensais da

	뜨
	$\frac{1}{2}$
	5
	//consulta toe am dov br/snede e informe o código. DE97DE70-130176E1-523E7A91-7E1056DE
	ш
	۲,
	Ξ
	4
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
~	뇼
\simeq	ć
z	ç
⋖	÷
(C)	뚰
တ	7
Ö	7
	~
က္	۲,
뽁	5
ぇ	ы
\simeq	≧
쯧	7
$\stackrel{\smile}{\sim}$	n
\approx	۳
œ	Ξ
$\overline{\alpha}$	ç
≤	≓
_	ý,
⋖	C
₹	C
0	ď
Ñ	ŗ
≰	ō
2	₹
⋖	-
⋖	4
œ	7
⋖	₫
\sim	2
ō	Ž
Ω.	-
æ	2
Ä	č
ä	2
늘	π
.≌	a
<u>ō</u>	5
σ	π
요	=
ă	Ū
.⊆	۲
SS	ح.
ä	₹
.=	5
₽	ŧ
2	a
ž	#
Este documento for	"unferência acesse o site http://c
5	۰
Ö	å
용	ď
0	ç
sŧ	π
ш	η.
_	č
	å
	6
	₹
	č
	0

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTA	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

autarquia, referentes aos meses de janeiro a março e outubro a dezembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**;

- **Aplicar Multa** ao **Sr(a)**. **Rosilene Maia de Barros** no valor de **6.576,18** que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE pelo atraso no envio ao sistema eContas dos balancetes mensais da autarquia, referentes aos meses de abril a setembro do exercício de 2016, nos termos do art. 308, inciso II, da Resolução 04/2002-TCE/AM. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**:
- **10.11-** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Geraldo Alexandre Freire Valente e da Sra. Rosilene Maia de Barros e instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação, de acordo com o disposto no art. 173 da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- **10.12- Recomendar** à Companhia de Água, Esgoto e Saneamento de Coari CAESC que:
 - a) Realize a responsabilização e cobrança dos valores contabilizados no grupo de Créditos a Receber do Balanço Patrimonial da Autarquia, em cumprimento ao art. 39, §1º, da Lei nº 4.320/64;
 - b) Investigue a procedência dos registros contábeis do grupo "Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo" e da conta "Créditos a Longo Prazo – Inter OFSS – União" e adote as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, comprovando-as perante este Tribunal;
 - c) Quando da elaboração das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, siga estritamente as regras de contabilidade voltadas ao setor público, em especial a NBC T 16.6;
 - **d)** Observe os prazos legais para a publicação dos Balanços Contábeis e publique as Notas Explicativas, observando o art. 9º da Lei Complementar 06/91;
 - e) Observe os prazos legais para envio dos balancetes mensais a esta Corte de Contas, conforme disposto nas Resoluções 13/2013 e 13/2015 deste Tribunal;
 - f) Atenda às determinações da Lei nº 8.666/93 quando realizar licitações, em especial à adesão de atas de registro de preço de outros órgãos da Administração;
 - g) Tome as medidas necessárias para a reativação ou alienação do veículo Toyota Bandeirantes, ano 1989, de propriedade da Companhia e encontrado em sua sede deteriorando no tempo;
 - h) Busque a realização de concurso público para o provimento do quadro de pessoal da Autarquia, em respeito ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
 - i) Promova o controle patrimonial do Órgão, designando servidor

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede.e.informe.o.código: DE97DF70-130176F1-523F7A91-7F10560F
	5

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



	DE CONTAS
DIV. DE A	ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

para exercer a função, com criação de sistema de gerenciamento de bens, em atendimento ao art. 94, da Lei nº 4.320/64;

- **10.13- Determinar** à Diretoria da Controle Externo de Admissões DICAD que realize o controle sobre os procedimentos de admissão de pessoal do Órgão, considerando as irregularidades apontadas;
- **10.14- Oficiar** o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/AM, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias;
- **10.15- Oficiar** a Sec. da Receita Federal do Brasil, com cópia integral dos autos deste processo, para apurar as irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias;
- **10.16- Arquivar** o presente processo após o cumprimento das medidas determinadas.
- 11- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral